SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 38/2015

Aprova o Regimento Interno do Fórum de Pedagogia do IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- 4ª Reunião Ordinária de 07/08/2015;
- Processo nº 23295.015282.2014-91;
- Memorando nº 727/2014-PRODEN.

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar o Regimento Interno do Fórum de Pedagogia do IFPE.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 07 de agosto de 2015.

Cláudia da Silva Santos
Presidente do Conselho Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE PEDAGOGIA DO IFPE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Fórum Permanente de Pedagogia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º Ao Fórum caberá fomentar a consolidação da unidade de trabalho da Pedagogia através de debate, grupos de trabalho e similares sobre aspectos e temáticas pedagógicas, possibilitando o reconhecimento da identidade dos Pedagogos e Pedagogas nos Campi do IFPE.

CAPÍTULO III
DO OBJETIVO DO FÓRUM DE PEDAGOGIA

Art. 3º O presente Fórum tem por objetivo a realização e disseminação de pesquisas e estudos relacionados às Políticas Educacionais e Processos Educacionais bem como a socialização das ações desenvolvidas por profissionais que ocupam o cargo de Pedagogo(a) e de Técnico (a) em Assuntos Educacionais com formação em pedagogia no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, assim como, desenvolver ações que visem a sistematização oficial dos trabalhos pedagógicos nos *Campi,* contribuindo com o fortalecimento da identidade profissional.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Fórum de Pedagogia do IFPE:

I. Contribuir com o fortalecimento da identidade profissional dos(as) Pedagogos(as) do IFPE, conforme caput do art. 3º;
II. Propor a Formação continuada dos (as) Pedagogos (as);
III. Propor normas de funcionamento para as unidades de trabalho da Pedagogia nos campi do IFPE, submetendo-as à apreciação e aprovação das instâncias competentes;
IV. Promover a integração entre os membros do Fórum e as unidades de trabalho da Pedagogia do IFPE;
V. Sugerir ações voltadas para as unidades de trabalho da Pedagogia, fortalecendo as intervenções pedagógicas;
VI. Instituir mecanismos de funcionamento interno do Fórum;
VII. Estimular a participação dos profissionais de pedagogia nos Órgãos colegiados vigentes no IFPE;
VIII. Solicitar à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, sugerindo a realização de diligências e providências que se façam necessárias;
IX. Requisitar documentação e informação aos setores da Instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

Art. 5º São atribuições do Fórum de Pedagogia do IFPE:

I. Fomentar o debate acerca de temáticas relativas ao desenvolvimento da Pedagogia no IFPE;
II. Propor a realização de palestras, ciclos de debate, mesas redondas e similares, relacionadas às Políticas Educacionais e Processos Educativos;
III. Socializar experiências vivenciadas por profissionais da Pedagogia do IFPE e de outras instituições;
IV. Estimular a formação de grupos de estudo e de pesquisa relacionados às Políticas Educacionais e Processos Educativos;
V. Articular, junto as instâncias competentes, a participação do (a) Pedagogo (a) em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais de educação.
VI. Consolidar a agenda de trabalho anual do Fórum, promovendo a sua inserção no calendário institucional dos fóruns, mediante a oficialização da Pró-reitoria de Ensino – PRODEN.
VII. Elaborar, semestralmente, o Plano de Trabalho do Fórum.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Fórum de Pedagogia, instituído por Portaria da Reitoria do IFPE, será constituído por todos os Pedagogos e Pedagogas do IFPE que estejam atuando nas Políticas Educacionais e Processos Educativos dos *Campi*.

Parágrafo único: O Fórum de Pedagogia poderá assumir a seguinte configuração:

I. Fórum de Pedagogia Ampliado, constituído pelos Pedagogos, Técnicos em Assuntos Educacionais, estagiários de Pedagogia e por outros participantes convidados, segmentos e instituições, quando forem tratados temas de interesse dos profissionais de Pedagogia;

II. Fórum de Pedagogia Específico, constituído, apenas, pelos Pedagogos (as) e Técnicos em Assuntos Educacionais, quando forem tratados temas de caráter deliberativo.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7° O Fórum contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria:

a) Presidente, representado por um Pedagogo (a), em exercício do cargo;
b) Vice-Presidente, representado por um Pedagogo (a), em exercício do cargo;
c) Secretário, representado por um membro do Fórum de Pedagogia específico.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos pelos integrantes do Fórum de Pedagogia específico, de acordo com o seu regulamento eleitoral do Fórum.

§ 2º A ocupação das funções da Diretoria será exercida por um ano, prorrogável por igual período.

Art. 8º São atribuições da Diretoria do Fórum:

I. Garantir o funcionamento efetivo do Fórum de Pedagogia;
II. Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações do Fórum;
III. Socializar demandas relacionadas ao Fórum;
IV. Realizar, no âmbito interno e externo do IFPE, as articulações necessárias para o desenvolvimento das ações do Fórum.

Art. 9º São atribuições da presidência do Fórum:

I. Convocar e Presidir as reuniões;
II. Representar o Fórum de Pedagogia junto às instâncias internas do IFPE e outras instituições;
III. Encaminhar aos membros do Fórum os documentos e proposições que exijam análise e pronunciamento;
IV. Planejar a pauta das reuniões, submetendo a apreciação dos demais membros;
V. Proferir, além do voto nominal, o voto de desempate nas suas deliberações, quando necessário.

Art. 10º São atribuições do Secretário do Fórum:

I. Encaminhar convocação das reuniões e demais correspondências pertinentes ao Fórum;
II. Providenciar a logística das reuniões do Fórum;
III. Elaborar as atas das reuniões do Fórum;
IV. Organizar e arquivar toda a documentação referente ao Fórum;
V. Gerenciar o e-mail Institucional do Fórum e o Fórum Virtual;
VI. Praticar os demais atos administrativos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Fórum.

Art. 11 São atribuições dos membros do Fórum:

I. Fornecer subsídios, para a construção das pautas/programação das reuniões;
II. Participar de todas as reuniões do Fórum, quando convocado, justificando as faltas e impedimentos;
III. Cumprir as atribuições deliberadas pela presidência;
V. Apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das reuniões.

Art. 12 Para o cumprimento de suas atribuições, o Fórum contará com o apoio operacional e logístico da Reitoria e do Campus que o sediar.

CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO FÓRUM

Art. 13 A eleição para a Presidência, Vice-presidência e Secretaria do Fórum Permanente de Pedagogia, para mandato de um ano, será realizada em Assembleia Geral convocada para essa finalidade, sendo escolhido para presidente o candidato mais votado e o vice-presidente, o segundo mais votado.

§ 1º Será permitida a recondução aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a), por meio de novo processo eleitoral por igual período, sendo vetada a recondução em um terceiro mandato consecutivo.

§ 2º O Secretário (a) será escolhido pela assembleia do Fórum.

Art. 14 Poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-presidente e Secretário (a) qualquer representante do Fórum Permanente de Pedagogia, desde que seja assíduo e este esteja presente no momento da eleição. Parágrafo Único. Na ausência de candidatos à Diretoria, a assembleia do Fórum reunida indicará um candidato em voto aberto.

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES

Art. 15 O fórum de Pedagogia reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação da presidência ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

I. A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 30 minutos do horário estabelecido para início; após, com qualquer número de presentes;
II. O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros na ata de presença;
III. As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões do Fórum;
IV. As reuniões ordinárias serão realizadas de forma itinerante pelos Campi do IFPE;
V. As deliberações serão assinadas pela Diretoria do Fórum.

Art. 16 Todas as votações que se fizerem necessárias deverão ser efetivadas nas reuniões, sendo consideradas válidas, quando computados os votos da maioria simples dos membros do Fórum. Parágrafo Único. O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 17 Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, poderão ser divulgadas pelo Fórum nos veículos de comunicação institucional e consultada por qualquer servidor do IFPE, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 As reuniões deverão respeitar o calendário oficial do Fórum.

Art.19 Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Fórum ficarão registradas em atas cuja aprovação se fará na próxima reunião.

Art. 20 A revisão deste Regimento deverá ser realizada por iniciativa do Fórum, obrigatoriamente, a cada dois anos.

§1º Em casos excepcionais, o presente Regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que as propostas sejam encaminhadas oficialmente ao Fórum, através de:

I. Documento assinado por 2/3 de seus membros;
II. Solicitação da Reitoria do IFPE.

§ 2º Qualquer alteração do presente Regimento deverá ser submetida a plenária do Fórum, e por ela aprovada.

Art. 21 Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação do Fórum.

Art. 22 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.